

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE EXU****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE EXU-PE – 2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE EXU-PE – 2023**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE - COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 1.136/2009, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 1.186/2011 e pela Resolução COMDICA nº 004/2013, e Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.136/2009, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 1.186/2011, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE e fiscalizado pelo Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Exu-PE, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Exu-PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2023, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas .

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 1.136/2009, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 1.186/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Comprovação de conhecimento básico em informática;

**Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada;**

**Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova objetiva a ser aplicada pelo COMDICA.**

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) até 31 de dezembro de 2024 e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a partir de janeiro de 2025, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2023, do CONANDA;

**5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu com base na resolução nº 003/2023 no dia 21 de março de 2023, a Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Exu ([exu.pe.gov.br](http://exu.pe.gov.br)), setores públicos de fácil acesso e meio equivalente, além de plataformas de redes sociais do COMDICA e do Poder Executivo Local, para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e local de realização da prova objetiva;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de **03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, das 8:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Exu, situada na Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu-PE.**

A relação dos candidatos habilitados será publicada até o dia **23 de maio de 2023**, na sede do COMDICA e na Prefeitura Municipal de Exu, assim como no site oficial do poder executivo municipal ([exu.pe.gov.br](http://exu.pe.gov.br)).

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão às mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A comissão eleitoral procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/ME;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino;
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça do Estado de Pernambuco;
- Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**Comprovante de residência: telefone fixo, água ou energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Exu-PE. no caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração do titular do endereço, declarando a residência do candidato(a);**

**Histórico Escolar e/ou Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou apresentação do certificado de ensino superior;**

**Certificado ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;**

**Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida;**

**Declaração de experiência e atuação na promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente, com o tempo de atuação; e 02 (duas) fotografias recentes do candidato, descoberto, em dimensões 3x4cm, sem moldura, com fundo uniforme em branco, frontal, com traços adequados, sem identificações ou conotações que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.**

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de **20 (vinte) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;
- 10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **05 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:**

- 11.1.** O exame de conhecimento específico será realizado no dia 30 de julho de 2023, às 8h30min, com duração máxima de 4 (quatro) horas, em local a ser definido em resolução pelo COMDICA, após o resultado final da etapa de habilitação;
- 11.2.** A prova discorrerá acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 11.3.** O COMDICA deverá publicar resolução normatizando e apresentando demais exigências e orientações para a realização do Exame de Conhecimentos Específicos.
- 11.4.** Após a publicação do resultado do Exame de Conhecimentos Específicos, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.
- 11.5.** Passado o período de interposição de recursos contra o Exame de Conhecimentos Específicos, o COMDICA publicará Resolução divulgando o resultado final.
- 11.6.** Visando auxiliar os candidatos na preparação para a o exame que trata o item 11.1 deste edital, será oferecida Capacitação prévia, a ser realizada até 15 (quinze) dias antes da aplicação do exame de conhecimentos.
- 11.7.** A prova conterà 40 (questões), cada questão valendo 1 (um) pontos, sendo necessária a quantidade mínima de 28 (vinte e oito) acertos (70% da prova) para a sua aprovação e consequente classificação para a próxima etapa (votação);
- 11.8.** Na hipótese de empate nesta etapa, será considerada como critério de desempate a maior idade.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

- 12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3.** Após publicação da Resolução prevista no item **11.5** deste edital, os candidatos aprovados na etapa de conhecimentos poderão iniciar a campanha de propaganda eleitoral a partir das 00h do dia 16 de agosto de 2023, se encerrando às 23h59min do dia 30 de setembro de 2023;
- 12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- 13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Exu-PE realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, e deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;
- 13.2.** O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto dos cidadãos eleitores do município de Exu-PE, logo após o cumprimento deste edital;
- 13.3.** Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial que será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE-PE.
- 13.4.** Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.
- 13.5.** A votação se dará mediante utilização de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TER-PE ou, na hipótese de inviabilidade deste método, via votação manual, com a utilização de cédulas impressas com nome completo, codinome, foto e número, que serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.6.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.7.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- 13.8.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.9.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.10.** O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as);
- 13.11.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.12.** Será também considerado inválido o voto:
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - que tiver o sigilo violado;
  - cuja cédula de votação contiver votação superior à 05 (cinco) candidatos;
  - cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;
- 13.12** As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.
- Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.
  - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por local de votação.
- 13.13.** Em caso de empate na votação, será considerado o seguinte critério de desempate:
- maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos;
  - maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área de direitos da criança e do adolescente;
  - maior idade.
- 13.14.** Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;
- 13.15.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 13.16.** Visando evitar favorecimento na escolha do número, será utilizada como parâmetro a ordem de classificação no exame de conhecimentos, onde o candidato que obter a maior nota automaticamente utilizará o número 01, seguindo a sequência numérica até o último colocado aprovado.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **15. DAS MESAS RECEPTORAS**

- 15.1.** As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente, secretário e membro suplente, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- 15.2.** A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no COMDICA, na Prefeitura e notificará os mesários.
- A)** Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.
- 15.3.** Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.
- 15.4.** O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.
- 15.5.** Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:
- Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 15.6.** A comissão eleitoral publicará em quadro de aviso no COMDICA e PREFEITURA a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.
- 15.7.** Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal à presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

#### **16. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:**

- 16.1.** São consideradas instâncias eleitorais:
- O COMDICA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
- A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 05 (Cinco) membros indicados pelo pleno do COMDICA.
- O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.
- A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um Presidente e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

#### **17. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:**

- 17.1.** Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo COMDICA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;
- 17.2.** A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos candidatos ou seus fiscais, sendo vedada a permanência ao mesmo tempo de ambos, devendo o fiscal, sempre que o candidato estiver presente, se retirar do local de escrutínio.



**17.3.** Concluída a apuração, será lavrada ata final do resultado que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidente das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do COMDICA de Exu, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

**17.4.** Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, o suplente imediatamente mais bem votado assumirá a vacância.

**17.5.** Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

**17.6.** Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de pessoas não credenciadas no recinto destinado à apuração.

## **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**18.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado, em ordem decrescente de votação, dando destaque aos 5 (cinco) candidatos eleitos.

## **19. DOS RECURSOS:**

**19.1.** O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do COMDICA e na Prefeitura, e expira às 13h do dia posterior ao pleito.

**19.2.** Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

**19.3.** Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

**19.4.** Ao receber os recursos, a Secretário Executivo do COMDICA deverá carimbar o original e a cópia recibos, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

## **20. DA POSSE:**

**20.1.** Os 5 (cinco) Conselheiros eleitos titulares e os 5 (cinco) suplentes serão submetidos a uma formação, que será normatizada e regulamentada em Resolução, a ser aplicada antes da posse.

**20.2.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do COMDICA e o chefe do Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**20.3.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**20.4.** Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Exu-PE, na Sede do COMDICA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública e Privada Municipal e Estadual e Rádios Comunitárias do Município;

**21.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser submetidos ao Pleno do COMDICA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1.136/2009 e pela Resolução do COMDICA nº 004/2023.

**21.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**21.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**21.5.** A Comissão Especial Eleitoral, com o consentimento do Pleno do COMDICA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

**21.6.** O Pleno do COMDICA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

**21.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

**21.8.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

## **Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo.**

Exu-PE, 30 de março de 2023.

### **CLAUDIA BENTO DO NASCIMENTO**

Presidente do COMDICA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

## **ANEXO I**

### **Calendário de Ações Para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Exu-PE**

<b>PROVIDÊNCIA</b>	<b>PRAZO</b>
Publicação do edital de convocação	31/03/2023
<b>Registro de candidatura</b>	<b>03/04/2023 a 03/05/2023</b>
Análise de pedidos de registro de candidatura	Até 23/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	23/05/2023
Impugnação de candidatura	23/05/2023 a 28/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	28/05/2023 a 31/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 05/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 10/06/2023
Interposição de recurso ao pleno do COMDICA	Até 15/06/2023
Análise e decisão dos recursos pelo pleno do COMDICA	Até 20/06/2023
<b>Exame de Conhecimentos</b>	<b>30/07/2023</b>
Interposição de recurso	Até 01/08/2023
Publicação dos candidatos habilitados	03/08/2023
Reunião para firmar compromisso	09/08/2023
Campanha de divulgação dos candidatos	16/08/2023 a 30/09/2023
Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 01/09/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 25/09/2023

Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 29/09/2023
Pedido de Impugnação dos mesários e escrutinadores	Até 24 horas após divulgada a relação
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 25/09/2023
Confeção das cédulas de votação, em caso de votação manual	Até 27/09/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 25/09/2023
<b>Votação</b>	<b>01/10/2023</b>
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após encerramento da contagem de votos
Formação para candidatos e suplentes eleitos	Até 16/11/2023
<b>Posse dos conselheiros</b>	<b>10/01/2024</b>

**ANEXO II****Formulário de Requerimento de Inscrição no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar – 2023**

À Ilma. Sra. Presidente do Conselho Mun. De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE – COMDICA.

**Foto**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Nome Social: \_\_\_\_\_  
 Codinome: \_\_\_\_\_  
 Sexo: ( ) Masc. | ( ) Fem. | ( ) Prefiro não identificar  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Título de Eleitor: \_\_\_\_\_  
 Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_ Emissão: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Nasc: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, **REQUERER** inscrição no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Exu-PE.

**Informações Complementares:**

Instrução: ( ) Ens. Médio completo ( ) Ens. Superior Incompleto ( ) Ens. Superior Completo

Endereço: \_\_\_\_\_  
 Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Possui alguma deficiência? ( ) Sim | ( ) Não | CID (se sim): \_\_\_\_\_

Estado Civil:  
 ( ) Solteiro (a) | ( ) Casado (a) | ( ) Em união estável | ( ) Divorciado (a) | (a) Viúvo (a)

Data do Requerimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura do (a) responsável pelo recebimento

**Publicado por:**  
 Ericleia Sergio Cordeiro e Silva  
**Código Identificador:**BD3FC70A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023**

Aos 27 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Urbano Barbosa - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 12.146.188/0001-60.

VENCEDOR: ITAENGA COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA						
CNPJ: 07.638.101/0001-31						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL